



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.560 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999.

Autoriza o Poder Executivo a implantar **Frentes de Trabalho** objetivando criar empregos no Município de Pindamonhangaba.

Dr. Vito Ardito Lerário, no uso de suas atribuições legais faz saber que Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar Frentes de Trabalho para realização de serviços braçais de roçadas, capinas, limpeza de valetas e outros serviços de limpeza e conservação em vias e logradouros públicos do Município, pela forma que for regulamentado por Decreto.

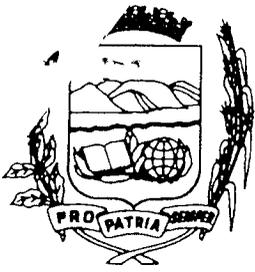
Artigo 2º - As Frentes de Trabalho serão viabilizadas mediante a contratação de pessoal temporário no regime da CLT, por um prazo de 03 (três) meses, podendo ou não ser renovado por igual período, sempre para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público.

Artigo 3º - Para a contratação de pessoal, o Executivo deverá dar prioridade à contratação de pessoas desempregadas residentes no Município.

Parágrafo único - As pessoas contratadas farão jus a uma remuneração mensal de um salário mínimo, mais uma cesta básica por mês trabalhado.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta e dotações próprias do orçamento vigente.

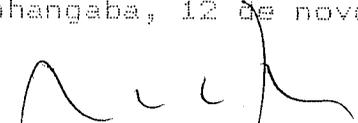
PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

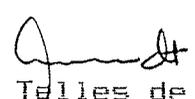
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 12 de novembro de 1999.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Dr. Humberto Bassanello
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e publicada nesta
Procuradoria no dia 12 de novembro de 1999.


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/cam

PALACETE 10 DE JULHO